

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019 – FSPSCE

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, através do Seu Diretor Administrativo Sr, Gerson Cutruneo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação serviços médicos especializados a serem prestados por equipe de cirurgia geral, para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do sistema único de saúde – SUS, para atuarem na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio. Os documentos serão analisado s pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria 269/2018 de 26 de Abril de 2018 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, para atender a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**. e tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação serviços médicos especializados a serem prestados por equipe de cirurgia geral, para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde , com horários pré agendados e realização de cirurgias de pacientes internados, de forma complementar ao SUS, em conformidade com o art.199,§ 1º da constituição federal e com a lei federal 8.080/90 e demais normas pertinentes, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas neste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do certame as pessoas(s) jurídicas(s) que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

2.3 - Não poderão credenciar-se: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações, assim como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87.ºda Lei 8.666/93 e alterações.

2.4 –O credenciamento permanecerá aberto da data de 22 de Fevereiro de 2019 até a data de 13 de Março de 2019.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação a ser protocolado em dias úteis, junto ao Setor de Licitações – prédio Administrativo da FSPSCE, situado na Rua Castro Alves n.º 948 – Theópolis – CEP 93.260-460. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamamento Público N.º 001/2019 - FSPSCE.
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone: **E-MAIL:**.....

3.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.saocamilo.esteio.rs.gov.br>, ou no Setor de Licitações, situado na sede da Fundação das 08:00 às 11:00 horas e das 13: às 16:00 horas.

3.3 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação, via telefone (51) 21268374, e-mail licitacao@saocamiloesteio.com.br.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1.1 - HABILITAÇÃO PESSOA(S) JURÍDICA(S)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- h) Ceridão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de regularidade de Débitos relativa aos Tributos e Contribuições Federais e á Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011;
- l) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- m) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- n) Certificado de Registro do Responsável Técnico pela execução dos serviços no CREMERS acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade;(CREMERS).
- o) Declaração da pessoa jurídica, que caso venha a ser contratada disponibilizará os recursos físicos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços;
- p) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com a exigência de índices de demonstração da capacidade financeira do licitante;
- q) Atestado de capacidade técnica na execução dos serviços de complexidade similar do objeto da presente chamada pública, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 04 (quatro) anos.
- r) A Pessoa Jurídica deverá comprovar que possui registro junto ao CREMERS, conforme Resolução do CREMERS nº 02 de 2017. com características constitutivas compatível com o objeto licitado;
- s) Apresentar registro junto ao CREMERS, bem como o Registro de sua especialidade de todos os profissionais da CONTRATADA que atuarem nas dependências da FSPSCE e comprovar residência médica em Cirurgia Geral ou qualquer especialidade cirúrgica ou área de atuação em serviço credenciado pelo MEC ou título de especialista concedido pela respectiva sociedade e inscrição de especialidade de cirurgia geral no CREMERS.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 - A Comissão de Licitação analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - A Prestação dos serviços consulta médica cirúrgica eletiva deverá ocorrer em dias úteis da semana, podendo ser nos turnos da manhã e/ou tarde, iniciando às 07.00 horas e estender-se até às 19:00 horas, os demais serviços ocorrerão de acordo com a necessidade de serviços e escala de servidores que prestam suporte aos serviços disponibilizados pela instituição, podendo em caráter de excepcionalidade a realização de serviços previamente autorizados pela Direção Médica e Administrativa da instituição.

6.2 – ATENÇÃO HORIZONTAL AOS PACIENTES INTERNADOS (ROTINA).

Realizar a avaliação diária dos pacientes internados, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro, preparar a prescrição médica (até as 13:00 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os demais cuidados necessários. (realização de exames, tratamento fisioterápico entre outros). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até as 10:00 horas) e demais encaminhamentos, integrando-se a equipe como um todo.

OBS: A rotina deverá ser feita 07 (sete) dias na semana até as 13:00 horas: de segunda a sexta-feira e deverá ser realizada pelo mesmo profissional (conforme sua grade de pacientes); nos finais de semana e feriados, poderá ser realizada por outro profissional. Qualquer alteração deverá ter a autorização do Diretor Técnico da unidade.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dez dias a partir da Ordem de Serviços expedida pela FSPSCE.

Os serviços contratados serão prestados na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, situado na Rua Castro Alves, 948 - Theópolis – Esteio/RS, Telefone: (51) 21268300.

6.3 - O Contratado deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado:

6.3.1 Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

6.3.2 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da FSPSCE através das coordenações/direções de seus serviços;

6.3.3 - Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da FSPSCE, seguindo escala apresentada pela coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as necessidades;

6.3.4 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

6.3.4 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o contratado deverá observar as seguintes condições gerais:

a) o gerenciamento das ações caberá à FSPSCE;

b) gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da FSPSCE;

d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela FSPSCE;

f) o contratado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados;

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

7.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

7.2 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;

7.3 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.4 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

7.5 Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

7.5.1 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

7.5.2 Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 12 horas.

7.5.3 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

7.6 Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

7.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

7.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.10 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste edital e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.10.1 A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos empregados da Contratada, nas dependências da FSPSCE, será objeto de desconto do valor global dos serviços na fatura mensal;

7.11 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste edital.

7.12 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

7.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

7.14 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

7.14.1 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

7.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

7.15.1 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

7.15.2 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

7.16 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

7.17 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

7.17.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital.

7.18 Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

7.18.1 A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

7.19 Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE;

7.20 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

7.21 Exibir, junto a Nota Fiscal a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

7.22 Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.23 Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados (jaleco branco) e com crachá de identificação, com logomarca da empresa contratada.

7.24 Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

7.25 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7.26 Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste edital.

h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

i) Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços, documento de identificação profissional, com sua qualificação profissional e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, anexando o registro da sua especialidade no CREMERS, bem como o registro de sua especialidade no órgão de classe;

7.27 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

7.28 Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

7.29 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

7.30 - A Contratada deve ser **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviços ao SUS.(CNES)

7.30.1 - A Contratada deverá fornecer ao setor de Faturamento lista com nomes e dados dos profissionais que atuarão nas dependências da FSPSCE para o devido registro dos mesmos no CNES, antes do início dos trabalhos dos mesmos junto a FSPSCE.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

-

8.1. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

9 – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

9.1. A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar e/ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. Anualmente o valor l poderá ser corrigido pelo IGPM (se positivo) ou outro que venha a substituí-lo

11 - DOS VALORES

11.1 - Os credenciados serão remunerados conforme abaixo:

| serviço | Modalidade contratação | quantidade | Valor unitário |
|--|--|------------------|-------------------------------------|
| Serviço médico de Cirurgia Geral, incluindo consultas pré e pós operatório, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos | Credenciamento para Prestação serviços médicos em Cirurgia Geral | Conforme demanda | 70% tabela CBHPM 5ª edição Ano 2016 |
| | | | |

11.1.1 - O contratado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados se não os serviços contratados.

11.1.2 - As quantidades de serviço serão repartidas em sistema de rodízio entre os credenciados, iniciando pela ordem de credenciamento.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob os seguintes códigos: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 0400-livre

13.0 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, dentro dos prazos legais.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – É vedada a participação nos serviços objeto deste, servidor ou dirigente pertencente a FSPSCE.

14.1 a) O Preposto da Contratada quer executar serviços que venha a compor o quadro de servidores da Administração, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu desligamento junto a FSPSCE

14.2 – A FSPSCE poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento do prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I - não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;

II - não observância dos procedimentos e normas do SUS;

III - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

IV - cobrança, a qualquer título, aos pacientes do SUS;

V - recusa de atendimento pelo SUS;

VI - descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

14.2.1 - O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

14.3 - Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 - Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

14.5 – A CONTRATADA que for descredenciada devido a violações na execução do contrato não poderá ingressar novamente no credenciamento.

15.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Poderá a FSPSCE revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.2 - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

15.3 - É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Administração direta e indireta (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

15.4 – O credenciamento permanecerá aberto da data de 22 de Fevereiro de 2019 até a data de 13 de Março de 2019.

16 - DOS ANEXOS

16.1 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração Pessoa jurídica –Apresentação Documentos de Habilitação;

Anexo II: Termo de credenciamento de Credenciamento;

Anexo III: Termo de Referência ;

**PROCESSO Nº 006/2019
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2019
INEXIGIBILIDADE N. 001/2019
CONTRATO Nº2019**

PARTES:

CRENCIANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 13.016.717/0001-73, com sede administrativa na rua Castro Alves, nº 948, Theópolis, nesta cidade, CEP 93260-460 - RS, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, Sr. Gerson Cutruneo, CPF: 366.912.160-91 doravante denominado **CRENCIANTE**.

CRENCIADO:, com sede á Rua:, Nº – Bairro:, na cidade de /RS, CEP:, inscrita no CNPJ/MF Nº, neste ato representada por, portadora(a) do CPF Nº RG:, doravante denominado **CRENCIADO**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na **Chamada Pública N. 01/2019**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 006/2019, homologado em de de 2019, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objeto do Chamamento Público nº 001/2019, reger-se-á pela Lei Nº Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, para atender a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO** e tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para **prestação** serviços médicos especializados a serem prestados por equipe de cirurgia geral, para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do SUS Sistema Único de Saúde , com horários pré agendados e realização de cirurgias de pacientes internados, de forma complementar ao SUS, em conformidade com o art.199,§ 1º da constituição federal e com a lei federal 8.080/90 e demais normas pertinentes, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas neste contrato.

Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada e mediante prévia e expressa autorização por escrito da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio (**FSPSCE**), através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Chamada Pública N.01/2019, o Termo de Credenciamento datado em de de 2019, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CRENCIANTE pagará ao CRENCIADO pelos serviços prestados:

O valor correspondente a 70% tabela CBHPM 5ª edição Ano 2016

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

4.1. A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela efetiva realização dos serviços objeto deste instrumento será efetuado à **CONTRATADA** através da FSPSCE, até o 15º (**décimo quinto**) dia, após a entrega do relatório de produção acompanhados de escalas de plantões contendo nome do profissional e dia/data/horário dos serviços realizados em cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade elencadas no item 5.3-a).

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a conformidade com o objeto acordado e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2. A contagem para o 15º (**décimo quinto**), previsto no **caput**, só iniciará-se após a aceitação dos serviços pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001.73, informando o número de sua conta corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência.

5.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

5.1.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. A Fundação São Camilo poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente os serviços contratados por prazo que venha a prejudicar as atividades da FSPSCE.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a FSPSCE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

a) É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados no órgão contratante; DOCUMENTAÇÃO FISCAL a ser apresentada junto a cada nota fiscal:

- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa das Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão negativa dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- GPS e comprovante de pagamento;
- Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- GFIP – SEFIP.

REFERENTE AOS FUNCIONÁRIOS:

Para os funcionários que prestam serviços dentro das dependências da FSPSCE, deverá enviar

também;

- Relação dos funcionários que atuaram no hospital no mês de referência da nota fiscal, indicando o Responsável Técnico;

-- Comprovante de depósito de salários do mês referência;

- Contra cheque assinado dos funcionários (quando o pagamento não ocorrer mediante depósito bancário);

Obs: A documentação fiscal acima deverá ser do mês anterior ao de competência do qual o serviço foi prestado. Por exemplo, se a nota fiscal for emitida em 01/03 referente a serviços prestados no mês de fevereiro, deverá ser encaminhada a documentação fiscal do mês de referência janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos 0400-livre alocados nos seguintes códigos orçamentários:

Rubrica 3.3.9.0.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros –PJ Recurso – 0400-livre. Projeto Atividade
□□50.02.10.302.0005.2253-Manutenção de Serviços Técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços enunciados neste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

8.2 Anualmente se prorrogado o contrato, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo.(se positivo). A validade do contrato é contada a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

9.2 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;

9.3 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

9.4 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do presente contrato;

9.5 Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

9.5.1 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

9.5.2 Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 12 horas.

9.5.3 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

9.6 Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES;

9.7 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

9.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

9.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

9.10 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

9.10.1 A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos empregados da Contratada, nas dependências da FSPSCE, será objeto de desconto do valor global dos serviços na fatura mensal;

9.11 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.

9.12 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

9.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

9.14 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

9.14.1 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

9.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

9.15.1 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

9.15.2 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

9.16 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

9.17 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

9.17.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.18 Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

9.18.1 A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.19 Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE;

9.20 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não

satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do serviço executado pelo referido profissional a contar da data da comunicação escrita;

9.21 Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

9.22 Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

9.23 Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados com jaleco branco, crachá de identificação da CONTRATADA e com e sua logomarca ;

9.24 Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

9.25 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

9.26 Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.

h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

i) Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão ao serviços, documento de identificação profissional, com sua qualificação profissional e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, anexando o registro da sua especialidade no CREMERS, bem como o registro de sua especialidade no órgão de classe;

9.27 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

9.28 Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;

9.29 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

9.30 - A Contratada deve ser **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviços ao SUS.(CNES)

9.30.1 - A Contratada deverá fornecer ao setor de Faturamento lista com nomes e dados dos profissionais que atuarão nas dependências da FSPSCE para o devido registro dos mesmos no CNES, antes do início dos trabalhos dos mesmos junto a FSPSCE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO

10- FISCALIZAÇÃO

10.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Diretor Técnico e Setor de contratos da FSPSCE, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando ao(s) vencedor(es) a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- a) Receber as Notas Fiscais e demais documentos solicitados para efetivação do pagamento.
- b) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao setor de Tesouraria da FSPSCE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- c) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora.
- g) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da FSPSCE.
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

10.2 - EXECUÇÃO

- a) Por tratar-se de chamada pública os serviços serão distribuídos às empresas contratadas através do sistema de rodízio conforme o edital no item 11.1.2..do Edital
- b) A Prestação dos serviços consulta médica cirúrgica eletiva deverá ocorrer em dias úteis da semana, podendo ser nos turnos da manhã e/ou tarde, iniciando às 07.00 horas e estender-se até às 19:00 horas, os demais serviços ocorrerão de acordo com a necessidade de serviços e escala de servidores que prestam suporte aos serviços disponibilizados pela instituição, podendo em caráter de excepcionalidade a realização de serviços previamente autorizados pela Direção Médica e Administrativa da instituição.

c)– ATENÇÃO HORIZONTAL AOS PACIENTES INTERNADOS (ROTINA).

- Realizar a avaliação diária dos pacientes internados, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro, preparar a prescrição médica (até as 13:00 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os demais cuidados necessários. (realização de exames, tratamento fisioterápico entre outros). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até as 10:00 horas) e demais encaminhamentos, integrando-se a equipe como um todo.

- OBS: A rotina deverá ser feita 07 (sete) dias na semana até as 13:00 horas: de segunda a sexta-feira e deverá ser realizada pelo mesmo profissional (conforme sua grade de pacientes); nos finais de semana e feriados, poderá ser realizada por outro profissional. Qualquer alteração deverá ter a autorização do Diretor Técnico da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos no prazo estipulado, será aplicado a pena de ADVERTÊNCIA.

11.2. Além da penalidade acima, também será punida a empresa contratada com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;
- c) Multa de 20% sobre o total da Ordem de Serviço se advertido anteriormente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:
 - e.1) Apresentar documentação falsa para o certame;
 - e.2) Quando fraudar, em prejuízo da FSPSCE, para aquisição de bens, mercadorias ou serviços ou contrato dela decorrente:
 - I - Elevando arbitrariamente os preços;
 - II - Entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

V - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;
VI - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
f.) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N. 8.666/93.

11.6. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da FSPSCE.

11.8. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.9. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da FSPSCE– CRC

11.11. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Credenciamento e pelas disposições expressas na Lei N. 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O Preposto da Contratada quer executar serviços que venha a compor o quadro de servidores da Administração, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu desligamento junto a FSPSCE.

14.2 – A FSPSCE poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento do prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I - não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;

II - não observância dos procedimentos e normas do SUS;

III - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

IV - cobrança, a qualquer título, aos pacientes do SUS;

V - recusa de atendimento pelo SUS;

VI - descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.

14.2.1 - O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

14.3 - Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 - Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

14.5 – A CONTRATADA que for descredenciada devido a violações na execução do contrato não poderá ingressar novamente no credenciamento.

CLÁUSULA–DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

DE ACORDO:

Esteio/RS, 22 de Fevereiro de 2019

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gerson Cutruneo
CPF: 366.912.160-91

CONTRATADO

.....
CPF:

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 01/2019

A

Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio
Esteio - RS

_____, CNPJ N._____, situada
(Empresa)

na _____ neste ato representada
(Endereço Completo)

por _____, abaixo assinado, declara:
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

-que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
-sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na Chamada Pública em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
-que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
-que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento e na oportunidade, credenciamos junto a Fundação São Camilo de Esteio o Sr. _____-portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG N.

Contato: Fone _____ e-mail _____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 01/2019

Através do presente, a empresa

inscrita no CNPJ nº

com sede na rua
_____, número _____, complemento
_____, bairro _____, na cidade de
_____, compromete-se

a prestar os **SERVIÇOS MÉDICOS** especializados que serão executados por equipe médica de **CIRURGIA GERAL, para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do Sistema Único de Saúde**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos e aceita como forma de pagamento o valor da tabela CBHPM (classificação hierarquizada de procedimentos médicos 5ª edição ano 2016 com deflator de 30% (trinta por cento).

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Local, / /2018.

Nome:

RG:

CPF

[] Cargo:

Assinatura do representante Legal

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto “**Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação serviços médicos especializados, em cirurgia geral, para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do sistema único de saúde, com horários pré agendados e realização de rotinas de cirurgia geral incluindo as avaliações, consultorias e cirurgias de pacientes internados, de forma complementar ao SUS, em conformidade com o art.199,§ 1º da constituição federal e com a lei federal 8.080/90 e demais normas pertinentes, nos quantitativos indicados e conforme especificações contidas neste edital**”, regida pela Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, para atender a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio é uma instituição Hospitalar Geral credenciada para atendimento de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde de média e alta complexidade conforme habilitação do Ministério de Saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, podendo incluir a prestação de serviços para a Rede de atendimento de Saúde Básica Municipal, através da promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública;

Considerando que até a presente data a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio presta atendimento exclusivamente para o Sistema Único de Saúde, gerando desta forma o desligamento espontâneo de profissionais médicos especializados de seu corpo clínico, devido a baixa remuneração estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, conseqüentemente diminuindo sua capacidade instalada para atendimento especializado;

Considerando que a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio atendente mensalmente uma média de 6.000 usuários do sistema público de saúde, não podendo ficar desprovido de atendimento

especializado em Cirurgia Geral na modalidade de atendimento eletivo da Rede Básica de Saúde ou de pacientes internados;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou uma demanda reprimida em 28 de dezembro de 2018, de 388 usuários do sistema público de saúde aguardando para realização de cirurgias ambulatoriais, bem como, 452 usuários do sistema público de saúde aguardando para realização de cirurgia Geral, conforme mapa estratégico da Administração Pública Municipal de 2018 da SMS;

Diante das considerações apresentadas justificamos a necessidade de **contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos especializados, em cirurgia geral, conforme especificado.**

3. DO OBJETIVO

O Presente Termo de referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos especializados, em cirurgia geral, para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do Sistema Único de Saúde, com horários pré agendados e realização de rotinas de Cirurgia Geral incluindo as avaliações, consultorias e cirurgias de pacientes internados na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação serviços médicos especializados, em cirurgia geral, para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do sistema único de saúde, com horários pré agendados e realização de rotinas de cirurgia geral incluindo as avaliações, consultorias e cirurgias de pacientes internados pré agendados;

O pagamento será realizado por procedimento e/ou consulta descritos **na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 5ª Edição Ano de 2016 com Deflator de valor de 30%**, efetivamente realizado pelos profissionais contratados e comprovado por relatório de atendimentos efetivamente realizados, o qual deverá ser validado pela fiscalização para fins de pagamento á contratada.

Os serviços médicos deverão ser realizados nas dependências da FSPSCE em turnos pré-estabelecidos pela CONTRATANTE , bem como realização de ambulatório de consultas eletivas,

avaliações, consultorias e cirurgias de pacientes internados de cirurgia geral .

A variação do quantitativo de consultas médicas, exames, e procedimentos cirúrgicos e demais serviços se dará a partir do diagnóstico médico de cada paciente.

Na tabela abaixo, consta a quantidade estimada , elaborada a partir da demanda;.

A(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) atender os serviços contratos conforme quantitativo estimado, realizando as atividades abaixo descritas:

4.1 - Descritivo dos serviços

| ESPECIALIDADE | DESCRIÇÃO SERVIÇOS | Nº consultas, exames /procedimentos, cirurgias mensais ESTIMADAS |
|--|--|--|
| CIRURGIÃO GERAL | para atendimento de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos a pacientes do SUS, com horários pré agendados e realização de rotinas de Cirurgia Geral incluindo as avaliações, consultorias e cirurgias de pacientes internados pré agendadas, na sede da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio., sendo de obrigação da contratada fornecer equipe cirúrgica completa que consiste em cirurgião principal e cirurgião auxiliar. Acompanhamento pré e pós operatório dos pacientes e revisão ambulatorial dos mesmos conforme demanda, em horários previamente determinados pela contratante. Atendimento integral de pós operatório com visitas, evoluções e prescrições médicas diárias. Eventuais intervenções cirúrgicas dos pacientes são de total responsabilidade da equipe médica que operou o paciente. A equipe médica é responsável pelo paciente até sua alta hospitalar e posteriormente nas revisões ambulatoriais dos mesmos | 450/mês |
| Equipe médica para Realização de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral | | |

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os procedimentos cirúrgicos e consultas Médicas serão realizados por profissionais contratados pelo Prestador de Serviços, nas dependências da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, conforme organização das agendas determinadas pela FSPSCE e a necessidade de demanda estabelecida.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Prestação dos serviços consulta médica cirúrgica eletiva deverá ocorrer em dias úteis da semana, podendo ser nos turnos da manhã ou tarde, podendo se iniciar às 07.00 horas se estender até às 19 horas, os demais serviços ocorrerão de acordo com a necessidade de serviços e escala de servidores que prestam suporte aos serviços disponibilizados pela instituição, podendo em caráter de excepcionalidade a realização de serviços previamente autorizados pela Direção Médica e Administrativa da instituição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

7.2 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;

7.3 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.4 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

7.5 Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela instituição, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

7.5.1 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

7.5.2 Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 12 horas.

7.5.3 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

7.6 Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES;

7.7 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

7.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

7.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.10 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste edital e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.10.1 A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos empregados da Contratada, nas dependências da FSPSCE, será objeto de desconto do valor global dos serviços na fatura mensal;

7.11 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste edital.

7.12 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

7.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

7.14 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

7.14.1 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

7.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

7.15.1 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

7.15.2 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

7.16 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

7.17 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

7.17.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital.

7.18 Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

7.18.1 A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de penalidades previstas neste edital.

7.19 Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE;

7.20 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

7.21 Exibir, junto a Nota Fiscal a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

7.22 Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.23 Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados (jaleco branco) e com crachá de identificação, com logomarca da empresa contratada.

7.24 Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;

7.25 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7.26 Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

- e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - f) Não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
 - g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste edital.
 - h) Colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
 - i) Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços, documento de identificação profissional, com sua qualificação profissional e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, anexando o registro da sua especialidade no CREMERS, bem como o registro de sua especialidade no órgão de classe;
- 7.27 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 7.28 Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;
- 7.29 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
- 7.30 - A Contratada deve ser CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviços ao SUS.(CNES)
- 7.30.1 - A Contratada deverá fornecer ao setor de Faturamento lista com nomes e dados dos profissionais que atuarão nas dependências da FSPSCE para o devido registro dos mesmos no CNES, antes do início dos trabalhos dos mesmos junto a FSPSCE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os créditos orçamentários para atendimento deste correrão na conta:

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00Outros Serviços de Terceiros PJ–

Fonte de Recursos: 0400 – Livre

Projeto Atividade: 50.02.10.302.00.05.2253 – Manutenção de Serviços Técnicos -

9. DECLARAÇÕES/CERTIDÕES/CERTIFICAÇÕES

- a) Contrato Social;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de regularidade de Débitos relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011;
- i) Declaração do Licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- j) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- k) Indicação do Responsável(eis) Técnico (s) da pessoa jurídica, acompanhada de cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade (CREMERS);
- l) Declaração da pessoa jurídica, que caso venha a ser contratada disponibilizará os recursos físicos materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços;
- m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com a exigência

de índices de demonstração da capacidade financeira do licitante;

n) Atestado de capacidade técnica na execução dos serviços de complexidade similar do objeto da presente chamada pública, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 04 (quatro) anos.

o) A Pessoa Jurídica deverá comprovar que possui registro junto ao CREMERS, conforme Resolução do CREMERS nº 02 de 2017. com características constitutivas compatível com o objeto licitado;

p) Apresentar registro junto ao CREMERS, bem como o Registro de sua especialidade de todos os profissionais da CONTRATADA que atuarem nas dependências da FSPSCE e comprovar residência médica em Cirurgia Geral ou qualquer especialidade cirúrgica ou área de atuação em serviço credenciado pelo MEC ou título de especialista concedido pela respectiva sociedade e inscrição de especialidade de cirurgia geral no CREMERS.

q) A Pessoa Jurídica deverá comprovar que possui registro junto ao CREMERS, conforme Resolução do CREMERS nº 02 de 2017. com características constitutivas compatível com o objeto licitado;

r) Apresentar registro junto ao CREMERS, bem como o Registro de sua especialidade de todos os profissionais da CONTRATADA que atuarem nas dependências da FSPSCE;

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será fiscalizado pela FSPSCE, pelo Diretor Técnico e setor de fiscalização de contratos, que deverá fiscalizar a execução do serviço, através da apresentação de comprovantes da prestação dos serviços médicos realizados, conforme exigido da cláusula de obrigações da contratada.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviço se dará mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega do Relatório da cirurgias e consultas realizadas em cada mês, após aceitos, achado conforme e liberados para pagamento.

Os pagamentos da contratada para seus colaboradores não deverão estar vinculados aos pagamentos da FSPSCE à contratada, devendo a mesma, suportar os ônus das despesas de qualquer espécie, independentemente da efetivação do repasse da Fundação São Camilo;

Os pagamentos mensais serão feitos pelos serviços efetivamente realizados mediante as comprovações de lista nominal de pacientes e procedimento realizado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93;

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da Ordem de Serviços expedida pela FSPSCE.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes neste termo de referência, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica prestador de serviços médicos na área saúde.

Gerson Luis Cutruneo

Diretor Administrativo